

= LEI Nº 3.715, DE 23 DE ABRIL DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de AUMENTO na CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS para o CANTINHO DO CÉU (Hospital de Retaguarda) de Ribeirão Preto, no valor total de R\$ 100.960,00, via CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR a ser coberto com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a AUMENTAR O VALOR DA PARCERIA com o CANTINHO DO CÉU – HOSPITAL DE RETAGUARDA, dos R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aprovados e sancionados na **Lei Municipal Nº 3.691, de 29/12/2023**, para R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), nas mesmas disposições da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014**.

PARAGRAFO 1º – Em razão do estabelecido no caput, ALTERA O DEMONSTRATIVO do Artigo 1º, da supracitada **Lei Nº 3.691/2023**, aumentando em R\$ 100.960,00 (cem mil, novecentos e sessenta reais), os recursos públicos concedidos a acima mencionada organização da sociedade civil, em atendimento a solicitação da Diretora de Saúde, Regiane Aparecida de Souza Ribeiro, devidamente deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Ofício Nº 96/2024-SM, de 20/02/2024, Protocolizado sob o Nº 592, na mesma data), passando aquele a vigor com as seguintes codificações e VALOR:

Orgão [07] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Unidade [01] → **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)**

Função [10] → **SAÚDE**

Subfunção [302] → **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa [0016] → **SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA**

Atividade [2.018] → **MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Fonte de Recurso [01] → **TESOURO**

Código de Aplicação [302] → **ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Organização da Sociedade Civil [“c”]: **Cantinho do Céu (Hospital de Retaguarda)** → C.N.P.J. Nº: **51.820.785/0001-80** → Repasse Público: **R\$ 114.960,00**

PARÁGRAFO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 100.960,00 (cem mil, novecentos e sessenta reais), para alteração da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023**, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Orgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 284]

R\$ 100.960,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARR\$ 100.960,00

PARÁGRAFO 3º - O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", aberto no parágrafo anterior, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL (R\$ 100.960,00) da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a seguir, originalmente fixada na "L.O.A." (R\$ 1.800.000,00), nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da já referida **Lei Nº 4.320/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita)

[Ficha 296]R\$ 100.960,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...R\$ 100.960,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023**.

ARTIGO 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por "Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar" (Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

II - Cantinho do Céu - Hospital de Retaguarda (C.N.P.J. Nº 51.820.785/0001-80), uma instituição filantrópica, criada em 1983 em Ribeirão Preto / SP, com o intuito de fornecer cuidado integral a pacientes com paralisia cerebral, com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis, decorrentes principalmente de anóxia neonatal, sendo que os pacientes têm alto grau de dependência (não andam, não falam, não comem sozinhos) e por isso a organização oferece assistência multidisciplinar 24 horas por dia;

III - Crédito Adicional Suplementar, o destinado a reforço de "Dotação Orçamentária" (Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

IV - Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI - Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023, as diretrizes orçamentárias, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2024, também denominada de "L.D.O.";

VII - Lei Municipal Nº 3.691, de 29/12/2023, a concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2024;

VIII - Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023, a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2024, também chamada de "L.O.A.";

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -